

CARF • 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO

Planejamento, Remuneração e Pessoa Física

*IRPF e contribuições previdenciárias: stock options, PLR,
pejotização e grupo econômico*

Recorte: decisões de 2024–2026

João Ricardo Fahrion Nüske



25 ANOS

XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**

O percurso da 2ª Seção

01 Panorama da 2ª Seção

O que ela julga e o peso do voto de qualidade

02 Chave de leitura

Natureza da verba: forma x substância

03 Stock options

IRPF (STJ) x previdenciário (CARF)

04 PLR

Participação nos lucros e a postura restritiva

05 Pejotização e grupo econômico

Vínculo dissimulado e solidariedade

06 Tendências e implicações

O que prevalece e o que fazer

A 2ª Seção e o que está em jogo

O que a 2ª Seção julga

- IRPF — pessoa física, ganho de capital, rendimentos
- Contribuições previdenciárias — folha e equiparados
- Remuneração: PLR, stock options, “pejotização”
- Responsabilidade: grupo econômico e solidariedade

O que define os números

- PLR: mais de 90 decisões só em 2025
- Postura predominantemente restritiva no previdenciário
- Voto de qualidade decide os temas sensíveis
- Tributa-se a SUBSTÂNCIA da verba, não o rótulo

Três perguntas que decidem o caso

Qual a natureza da verba?

Remuneratória (ligada ao trabalho/desempenho) incide; mercantil ou eventual, sem vínculo com o trabalho, é defensável.

Substância x forma

O rótulo (PLR, “PJ”, “plano”) não basta. Vale a realidade: risco, onerosidade, metas, autonomia.

Quem prova

O ônus de demonstrar o vínculo/dissimulação é do Fisco

Por que sim? Por que não?

Em uma frase: o que remunera o trabalho é tributado; o que tem causa própria (mercantil, societária, eventual) e substância real é defensável.

Duas frentes, dois resultados

IRPF — favorável (STJ)

- ✓ STJ, Tema repetitivo 1226 (1ª Seção)
- ✓ Plano tem natureza MERCANTIL, não salarial
- ✓ IRPF só na alienação, com ganho de capital
- ✓ Não incide na concessão/aquisição da opção

Previdenciário — em disputa (CARF)

- ✗ 2ª Seção mantém contribuição em vários casos
- ✗ Caso Cielo (proc. 16327.721137/2021-91)
- ✗ Decidido por voto de qualidade
- ✗ Distinção: IRPF (STJ) ≠ contribuição previdenciária
- ✗ Suspensão no CARF

O que separa o mercantil do remuneratório

Aponta para MERCANTIL (defensável)

- ✓ Onerosidade real: o beneficiário paga pelas ações
- ✓ Risco: preço de mercado, exposição a perdas
- ✓ Vesting e prazos típicos de investimento
- ✓ Liberdade de adesão, sem garantia de ganho

Aponta para REMUNERATÓRIO (tributa)

- ✗ Desconto garantido / preço simbólico
- ✗ Ausência de risco para o beneficiário
- ✗ Vínculo com desempenho ou permanência
- ✗ “Plano” usado como salário disfarçado

O CARF analisa caso a caso: quanto mais o plano se afasta do risco e da onerosidade, maior o risco de tributação.

Tema recorrente, leitura restritiva

Requisitos exigidos (Lei 10.101/2000)

- Acordo firmado ANTES do período de aferição
- Metas claras, objetivas e mensuráveis
- Instrumento assinado (comissão/sindicato)
- Periodicidade legal de pagamento

O que derruba a não incidência

- ✗ Acordo assinado após o início do período
- ✗ Metas genéricas ou subjetivas
- ✗ Pagamentos fora da periodicidade legal
- ✗ PLR a diretor não empregado (Súmula CARF 195)

Vínculo dissimulado via pessoa jurídica

2ª Seção · contribuições previdenciárias

DESAVORÁVEL — Identificado vínculo empregatício dissimulado na contratação de PJ, o CARF desconsidera a relação e exige contribuição sobre a remuneração.

Indícios de vínculo (CLT)

- ✗ Pessoaalidade — serviço prestado pela própria pessoa
- ✗ Subordinação a ordens e horários
- ✗ Habitualidade e exclusividade
- ✗ Onerosidade contínua (salário disfarçado)

Defesa do contribuinte

- ✓ Autonomia real na prestação
- ✓ Estrutura própria e múltiplos clientes
- ✓ Ausência de subordinação e de horário
- ✓ Risco do negócio assumido pela PJ

Solidariedade previdenciária exige interesse comum

Não basta para a solidariedade

- ✗ Sócios em comum entre as empresas
- ✗ Coincidência de endereço ou administração
- ✗ Relação comercial entre as partes

O que o CARF exige

- Interesse comum na situação do fato gerador
- Atuação conjunta e confusão patrimonial
- Prova concreta do vínculo de responsabilidade

Será?

Como ler a 2ª Seção hoje

Previdenciário mais duro que o IRPF

Nos mesmos fatos (ex.: stock options), a contribuição é mantida mesmo quando o IRPF é afastado pelo STJ.

Voto de qualidade é decisivo

Stock options e PLR frequentemente se decidem no desempate — a composição da turma importa.

A substância da verba manda

Rótulo de PLR, “PJ” ou “plano” não protege; vale risco, metas, autonomia e onerosidade reais.

STJ influencia, mas não encerra

O Tema 1226 ajuda no IRPF; o previdenciário segue em disputa no CARF.

Como reduzir risco na 2ª Seção, na teoria



Stock options

Desenhar com risco, onerosidade e vesting reais; documentar o caráter mercantil.



PLR

Acordo prévio, metas objetivas, periodicidade legal e partes corretas.



Pejotização

Autonomia real e estrutura própria; evitar exclusividade e subordinação.



Grupo econômico

Solidariedade exige interesse comum — não basta sócios em comum.



Prova

Antecipar documentação; o ônus de demonstrar o vínculo é do Fisco.



Processual

No voto de qualidade, pleitear exclusão de multas (Lei 14.689/2023).

- ▶ PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SÓ É POSSÍVEL QUANDO A FORMA É SEGUIDA, E NÃO QUANDO O JULGAMENTO ANALISA A VONTADE SUBJETIVA DE UMA DAS PARTES NO PASSADO, COM A LUPA DO PRESENTE.